

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 011/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **AUTO POSTO FERREIRA RODRIGUES PARÁ DE MINAS LTDA** – **AUTO POSTO IRMÃOS BRAGA**, CPF/CNPJ: 34.890.033/0001-76, localizado na Rua Padre Libério, n°1.130, bairro Ozanan, sob as coordenadas 19° 50' 14,37"S e 44° 36' 50,30"W, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 2, para a atividade: F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Capacidade de armazenamento: 90,000 m³), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 10795/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Sem Condicionantes.
Com Condicionantes.
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 06 de abril de 2021.

Condicionantes para LAS do empreendedor / empreendimento AUTO POSTO FERREIRA RODRIGUES PARÁ DE MINAS LTDA – AUTO POSTO IRMÃOS BRAGA

PRO – 10795/19

LAS nº 011/2021

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Laudo conclusivo dos testes de estanqueidade do SASC conforme ABNT / NBR 13.784, respeitando a periodicidade mínima de 5 anos, conforme Deliberação Normativa Copam nº 108 de 2007. Obs: Apresentar o teste de estanqueidade a cada 5 anos, levando em consideração sempre a data de realização do último teste.	Até 30 dias após iniciada a operação do empreendimento, e novamente a cada 05 anos, durante a vigência da LAS.
03	Apresentar e manter no empreendimento, para fins de fiscalização, cópia do Certificado emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.	Em até 03 meses, a contar da emissão da LAS.
04	Apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e Localização da Loja de Conveniência	Em até 10 dias, antes do início das atividades da loja.
05	Apresentar cópia das Notas Fiscais e Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a instalação do Monitoramento Eletrônico Intersticial Continuo.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
06	Apresentar Nota Fiscal e Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a aquisição e instalação da Válvula de Recuperação de Gases.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
07	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando o plantio de 20 mudas de árvores nativas na extensão da faixa de 15 metros remanescentes da APP do Córrego da Taquara. Após dois meses, deverá ser realizado o replantio das mudas que não sobreviverem. Obs: Sugere-se que as espécies a serem escolhidas para o plantio sejam de porte pequeno e/ou médio, visto haver a passagem de linha de transmissão de energia nessa área.	Até novembro de 2021, e replantio em janeiro de 2022.

08	Apresentar Certificado de Implantação do Programa de Treinamento de Pessoal quanto às medidas de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio, conforme determinação da DN Copam 108/2007. Obs 1: Realizar a reciclagem do Programa de Treinamento de Pessoal, com periodicidade não superior a 2 anos. Obs 2: Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG.	Em até 03 (três) meses, a contar da emissão da LAS e novamente a cada 02 anos, durante a vigência da Licença.
09	Orienta-se a executar, quando necessário, adequação e/ou reformas nas canaletas, pistas de abastecimento e área de descarga, com relação a possíveis trincas, rachaduras e quebras.	Durante a vigência da licença.
10	Apresentar e manter no estabelecimento Notas Fiscais e Licença Ambiental da(s) empresa(s) fornecedora(s) e transportadora (s) de combustível.	Em até 90 dias e durante a vigência da Licença.
11	Antes de iniciarem a operação das atividades de lavagem de veículos e/ou troca de óleo, deverá ser apresentado Relatório Fotográfico colorido, comprovando que essas áreas possuem cobertura, piso impermeável, e sistema de controle de lançamento de efluentes interligadas ao separador de água e óleo, de acordo com NBR 14.605.	Em até 10 dias antes de início das atividades.
12	Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, conforme descrito na Lei 12.305/2010. Caso haja alguma alteração na quantidade/qualidade de resíduos gerados o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado.	Durante a vigência da LAS.
13	Realizar a limpeza da Caixa SAO semanalmente, conforme descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e dar a destinação final ambientalmente adequada a lama retirada.	Durante a vigência da LAS.
14	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a construção de barreira de contenção do depósito temporário de resíduos perigosos.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
15	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via	Semestralmente, durante a vigência da Licença.

	Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	
16	Manter no estabelecimento, para fins de fiscalização, a Licença Ambiental, o Contrato de Prestação de Serviços e CDF das empresas responsáveis pelo recolhimento, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000 e Deliberação Normativa COPAM n°232/2019.	Durante a vigência da Licença.
17	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: O material reciclável deverá ser segregado dos resíduos orgânicos para serem recolhidos ou destinados/doados para catadores autônomos, associações e/ou empresas habilitadas que possam dar destinação socioeconômica aos mesmos.	Durante a vigência da Licença.
18	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento para LAS do empreendimento Auto Posto Ferreira Rodrigues Pará de Minas Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de
		Análise
Entrada e saída do sistema da	pH, fenóis, sólidos sedimentáveis, sólidos em	
caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO).	suspensão, substâncias tensoativas, óleos e graxas, e vazão média.	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licenç**a, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.